



Edição 81, páginas 50 e 51, de 30 de abril de 2015

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a constituição de Grupo de Trabalho com o propósito de elaborar curso de ensino a distância – EAD sobre o sistema de previdência complementar fechado.

O Secretário de Políticas de Previdência Complementar e o Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, com base no disposto no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 7078, de 26 de janeiro de 2010 e no inciso I do art. 27 do Anexo I do Decreto nº 7075, de 26 de janeiro de 2010, respectivamente, decidiram:

Art. 1º Fica aprovada a criação de um Grupo de Trabalho – GT a fim de elaborar curso de ensino à distância sobre o sistema de previdência complementar fechado.

Parágrafo Único. O GT terá até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua instalação para realizar as atividades descritas no art. 2º.

Art. 2º O GT irá desenvolver, dentre outras, as seguintes atividades:

- I – definir módulos de conhecimento dos cursos a distância;
- II – definir e elaborar o conteúdo dos módulos dos cursos; e
- III – desenvolver os módulos dos cursos em plataforma amigável ao usuário final.

Art. 3º O GT será formado pelos seguintes servidores da:

I – Secretaria de Políticas de Previdência Complementar - SPPC:

- a) Paulo Cesar dos Santos;
- b) Denise Viana da Rocha Lima; e
- c) Nilton Antônio dos Santos.

II – Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC:

- a) Maurício de Aguirre Nakata, que atuará como coordenador do GT;
- b) Milton Santos;
- c) Manoel Robson Aguiar;
- d) Patrícia Cerqueira Monteiro;

- e) Roger Odilo Klafke;
- f) James Taylor Faria Chaves;
- g) Denis Ernesto Ritter von Kostrisch; e
- h) Jeaniton Souza Pinto.

§ 1º O GT poderá, sempre que entender necessário, convidar para participar das discussões outros servidores, especialistas e representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas.

§ 2º Caberá ao GT estabelecer as regras de seu funcionamento e a periodicidade de suas reuniões.

§ 3º Os órgãos que compõem o GT se responsabilizarão pelas despesas de diárias e passagens dos respectivos representantes.

§ 4º Os resultados do GT serão encaminhados à PREVIC e à SPPC para avaliação e providências que entenderem cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME MARIZ DE FARIA JUNIOR
*Secretário de Políticas de Previdência
Complementar*

CARLOS DE PAULA
*Diretor-Superintendente da
Superintendência
Nacional de Previdência Complementar*